

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

PROJETO DE LEI Nº 4.042, DE 2004.

(Mensagem nº 471/2004)

Autoriza o Poder Executivo a doar seis aeronaves T-25 à Força Aérea Boliviana e seis à Força Aérea Paraguaia.

Autor: PODER EXECUTIVO

Relator: DEPUTADO ZICO BRONZEADO

I – RELATÓRIO

Com o presente Projeto de Lei, de n.º 4.042, de 2004, o Poder Executivo pretende obter autorização do Congresso Nacional para doar doze aeronaves T-25, Universal, do acervo da Força Aérea Brasileira, às Forças Aéreas da Bolívia e do Paraguai.

Obtida a autorização, o Comando da Aeronáutica realizará o procedimento, elaborando o competente termo de doação. Os recebedores farão o translado dessas aeronaves às suas expensas.

Pela Exposição de Motivos assinada pelo Ministro da Defesa, essas aeronaves estão sendo disponibilizadas para doação devido ao seu tempo de uso, na Força Aérea Brasileira, de mais de trinta anos; pelo elevado dispêndio atual para sua manutenção, e pela existência de aeronaves mais modernas, para a finalidade de treinamento primário dos pilotos da FAB.

O projeto foi distribuído à Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, de acordo com o seu campo temático, previsto no art. 32, inciso XV, do Regimento Interno da Casa, com referência às Forças Armadas.

No prazo regimental, a proposição não recebeu emendas nesta Comissão.

II – VOTO DO RELATOR

O Estado-Maior do Comando da Aeronáutica, mediante estudos peculiares sobre o acervo de sua frota de aeronaves, houve por bem disponibilizar para alienação as aeronaves de treinamento primário, T-25 Universal, ora consideradas de elevado custo de manutenção, recuperação e, também, de estocagem.

Em vista do interesse demonstrado pelas Forças Aéreas dos países amigos, Bolívia e Paraguai, de empregar esse tipo de aeronaves em seus centros de instrução, foi estabelecido o entendimento para a transferência de seis delas, por doação, para cada um desses países.

Estamos seguros de que o procedimento de doação dessas aeronaves será mais um marco de reforço no estreitamento dos laços do relacionamento bilateral entre o Brasil e seus vizinhos, ora envolvidos nesta operação. Esse tipo de procedimento não é novo. Tem sido, já, bastante praticado em oportunidades passadas.

O Projeto de Lei é o instrumento adequado para autorizar o Poder Executivo a tornar prática a formalização da alienação, por doação, desse material considerado inservível para a FAB.

Pelo exposto, somos pela **aprovação do Projeto de Lei nº 4.042, de 2004**, de autoria do Poder Executivo, advindo da Mensagem nº 471, de 2004.

Sala da Comissão, em _____ de outubro de 2004.

DEPUTADO ZICO BRONZEADO
RELATOR

.....